LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2019

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 007/2002, de 26 de novembro de 2002 e da Lei Complementar nº 020/2013, de 02 de maio de 2013, que tratam das gratificações e incentivos financeiros dos profissionais da educação do município de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea *'c'*, do inciso I, artigo 32, da Lei Complementar nº 007, de 2002, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 32. .....

I – .....

a).....

b).....

c) gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) para professor que esteja em exercício no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, calculado sobre o vencimento base.

***Parágrafo único** – Fica revogado em sua integralidade o artigo 1º da Lei Complementar 021/2013.*

Art. 2º As alíneas *'a', 'b', 'd'* e *'f'*, do inciso III, artigo 2º, da Lei Complementar nº 020, de 2013, passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 2º. .....

III – .....

a) pela efetiva regência de classe, 25% (vinte e cinco por cento) para professor que estiver atuando na Educação Infantil ou Ensino Fundamental;

b) pela efetiva regência de classe de crianças portadoras de necessidades especiais ou classe de reforço, 30% (trinta por cento);

c) .....

d) pela atuação com coordenador pedagógico, 25% (vinte e cinco por cento);

e).....

f) pela atuação como diretor ou diretor adjunto, 25% (vinte e cinco por cento).
.....

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 01/01/2020, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul
DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei n°671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 Ano: 003 Edição: n°716

ANAURILÂNDIA PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O presente Termo Aditivo é válido pelo período de **17/11/2019 a 05/12/2019.**

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1°, da Lei n.° 8.666/93.

E, por estarem em tudo de acordo e acharem conforme, assim o presente instrumento, assinam em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, isto para seus jurídicos e devidos fins.

Anaurilândia-MS, 14 de novembro de 2019.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Edemir Palmeira
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Luiz Maziero
Contratado

Testemunhas:

Nome:
R.G.
C.P.F.

Nome:
R.G.
C.P.F.

ANAURILÂNDIA PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2019

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 007/2002, de 26 de novembro de 2002 e da Lei Complementar nº 020/2013, de 02 de maio de 2013, que tratam das gratificações e incentivos financeiros dos profissionais da educação do município de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea '*c*', do inciso I, artigo 32, da Lei Complementar nº 007, de 2002, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 32. .....

I – .....

a).....

b).....

c) gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) para professor que esteja em exercício no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, calculado sobre o vencimento base.

***Parágrafo único** – Fica revogado em sua integralidade o artigo 1º da Lei Complementar 021/2013.*

Art. 2º As alíneas '*a*', '*b*', '*d*' e '*f*', do inciso III, artigo 2º, da Lei Complementar nº 020, de 2013, passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 2º. .....

III – .....

a) pela efetiva regência de classe, 25% (vinte e cinco por cento) para professor que estiver atuando na Educação Infantil ou Ensino Fundamental;

b) pela efetiva regência de classe de crianças portadoras de necessidades especiais ou classe de reforço, 30% (trinta por cento);

c) .....

d) pela atuação com coordenador pedagógico, 25% (vinte e cinco por cento);